PARACURU

GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru em 09 de julho de 2015, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

Início da Publicação 13/09/2019

Termino da Publicação 28/09/2019

José Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.901, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte para munícipes de Paracuru recém contratados no município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte para munícipes de Paracuru recém contratados por empresas que exerçam atividade no Município de São Gonçalo do Amarante, especialmente na região portuária do Pecém.

I – O transporte será fornecido no itinerário Paracuru/São Gonçalo e São Gonçalo/Paracuru, podendo possibilitar o deslocamento dos usuários até a entrada do respectivo local de trabalho.

II – Para fins dispostos no *caput*, entende-se como recém contratados os munícipes que tenham iniciado a atividade laboral nos últimos 120 (cento e vinte dias).

III - O transporte tem o objetivo de prestar um auxílio inicial ao trabalhador, buscando aumentar a possibilidade de emprego para o povo Paracuruense, e será fornecido somente no início da relação de trabalho por um período pré-determinado, apto o suficiente para que o trabalhador possa adquirir uma razoável estabilidade no emprego.

Art. 2º. O número de vagas disponibilizadas e o tempo pelo qual será fornecido o Transporte serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, sendo observado o seguinte:

I – As Pessoas Com Deficiência – PCD's, terão prioridade sobre as demais para o preenchimento das vagas de transporte ofertadas.

II – O período de fornecimento do transporte para cada indivíduo não poderá ser disponibilizado por período superior a 18 (dezoito) meses.

III – No caso da demanda ser superior ao número de vagas de transporte ofertadas, o Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, poderá estabelecer critérios de prioridade, sendo observado em todos os casos o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas apenas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804